



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade oferecer aos empreendedores e ao Poder Público critérios e informações sobre a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, para orientá-los na apresentação de projetos a esta Secretária Municipal de Meio Ambiente para obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO).

### 2. MARCO LEGAL

O licenciamento ambiental foi estabelecido nacionalmente por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente e definiu os princípios e os objetivos que norteiam a gestão ambiental. Posteriormente, a Política Nacional de Meio Ambiente instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e elaborou um conjunto de instrumentos os quais vêm sendo desenvolvidos e atualizados por meio de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, órgão também criado pela Lei Federal nº 6.938/81 com poder para estabelecer normas e regulamentos. A consagração desta lei e de seus respectivos instrumentos deu-se na Constituição de 1988, artigo 225, no capítulo referente à Proteção ao Meio Ambiente, que diz:

*"Art. 225. - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".*

Isto significa que os órgãos pertencentes ao SISNAMA, dentro de suas esferas de competência, têm a obrigação legal de fazer valer os imperativos da Política Nacional de Meio Ambiente, seus mecanismos e instrumentos.

Ao encontro disso, e para exercer a gestão plena da política ambiental no município de Belém, conforme o disposto na Resolução COEMA nº 79/2009 - a qual trata do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada e estabelece normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA**

---

de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, definindo as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, foi criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, por meio da Lei Nº 8.233/2003, e suas alterações, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal nº 6.938/1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções socioambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

A mesma Lei instituiu também o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, com competência de estabelecer normas e regulamentações para a gestão da política ambiental, e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

A política Municipal de Meio Ambiente foi estabelecida pela Lei nº 8.489/ 2005, a qual define os princípios e as diretrizes que norteiam a gestão ambiental no Município de Belém. Esta foi referendada pela Lei 8.655/ 2008 - Plano Diretor do Município de Belém, no Capítulo que trata da política de infraestrutura e meio ambiente, citando seus objetivos no Art. 53, que diz:

*Art. 53 A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo garantir o direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso do solo urbano e rural, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e a melhoria da condição de vida da população.*

Para garantir os objetivos e diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, o licenciamento ambiental torna-se um instrumento capaz de formalizar o papel proativo do empreendedor, garantindo aos detentores das licenças o reconhecimento público de que suas atividades serão realizadas com a perspectiva de promover a qualidade ambiental e sua sustentabilidade. Cabe ressaltar que o licenciamento ambiental não exime o empreendedor ou responsável pela atividade da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, conforme determinado na Lei nº 6.938/81, no seu artigo 10º, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.



### 3. OBJETIVO

Estabelecer critérios e oferecer informações básicas para a execução de **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, para licenciamento ambiental de empreendimentos no Município de Belém.

### 4. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

As administrações dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, deverão obrigatoriamente apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de análise e aprovação, em atendimento à legislação vigente.

Os empreendimentos geradores de resíduos de serviços de saúde que devem elaborar e apresentar seus Planos de Gerenciamento, mencionados no item 1.1:

- a) Hospitais e maternidades;
- b) Centros e postos de saúde;
- c) Clínicas médicas e odontológicas;
- d) Laboratórios clínicos, patológicos e de radiografia;
- e) Centros radiológicos e quimioterápicos;
- f) Medicina nuclear;
- g) Clínicas veterinárias e centros de controle de zoonoses;
- h) Centros de ensino e pesquisa;
- i) Estabelecimentos de saúde que prestam assistência domiciliar e/ou unidades móveis;
- j) Distribuidores de produtos farmacêuticos;
- k) Necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação);
- l) Serviços de medicina legal, e
- m) Outros estabelecimentos similares.

### 5. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá conter os seguintes itens:

#### I. Identificação do estabelecimento prestador de serviços de saúde:



- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Nome de fantasia (nome pelo qual é conhecido);
- c) Endereço, telefone, fax e e-mail;
- d) Área total do terreno e área construída (em m<sup>2</sup>);
- e) Especialidade(s);
- f) Número de leitos;
- g) Responsável Técnico pelo estabelecimento (Nome, RG, Profissão, Registro Profissional, telefone e e-mail);
- h) Responsável(eis) técnico(s) pela elaboração e pela execução do PGRSS (Nome, RG, Profissão, Registro Profissional, telefone e e-mail)

## **II. Caracterização dos resíduos gerados**

Para a classificação dos resíduos, devem ser consideradas além das resoluções do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), as legislações Municipal e Estadual, assim como da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

- a) Descrever os resíduos gerados e classificá-los, por grupo.
- b) Quantificar os resíduos gerados por kg/mês, por grupo.
- c) O cálculo de quantificação de resíduos deve ser feito a partir da pesagem diária dos resíduos gerados, durante no mínimo 07 (sete) dias consecutivos, tirando a média diária e multiplicando o valor encontrado por 30 (trinta) dias. A amostragem deverá ser a mais representativa possível.
- d) A caracterização dos rejeitos radioativos, além da pesagem deverá conter estimativa da atividade residual dos radionuclídeos presentes (data dessa estimativa) e a data prevista para o seu descarte.

## **III. Local de geração e fluxo dos resíduos sólidos**

Identificar os locais de geração de resíduos em cada setor, por grupo, assinalando em planta baixa, em escala adequada, bem como o fluxo daqueles resíduos, conforme simbologia abaixo:

- a) Unidade Simbologia
- b) Unidade que gera resíduos do grupo A GA
- c) Unidade que gera resíduos do grupo B GB
- d) Unidade que gera resíduos do grupo C GC
- e) Unidade que gera resíduos do grupo D GD



- f) Unidade que gera resíduos do grupo D - recicláveis GDR
- g) Unidade que gera resíduos do grupo E GE
- h) Fluxo dos resíduos do grupo A seta na cor vermelha
- i) Fluxo dos resíduos do grupo B seta na cor alaranjada
- j) Fluxo dos resíduos do grupo C seta na cor rosa
- k) Fluxo dos resíduos do grupo D seta na cor preta
- l) Fluxo dos resíduos do grupo D - recicláveis seta na cor azul
- m) Fluxo dos resíduos do grupo E seta na cor amarela

OBS.1: Uma mesma unidade poderá ter duas ou mais legendas bem como seus fluxos em função dos resíduos gerados no local.

#### **IV. Manuseio, acondicionamento e identificação**

- a) Descrever como são acondicionados os resíduos gerados por grupo.
- b) Descrever como são identificados os recipientes para o acondicionamento dos resíduos.

#### **V. Armazenamento**

Descrever e assinalar em planta baixa as salas de resíduos (abrigo temporários), abrigos externos existentes ou a construir, especificando por grupo os resíduos que serão armazenados em cada local.

#### **VI. Coleta Interna**

Descrever sucintamente como é efetuada a coleta interna de cada grupo de resíduos, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) Tipos, capacidade, quantidade e descrição de equipamentos utilizados,
- b) Frequência e horários de coleta, e
- c) Equipamentos de proteção individual e monitores de radiação ionizante, quando for o caso.

#### **VII. Tratamento Intra-unidade**

- a) Descrever e assinalar em planta baixa, quando houver, os tipos de tratamento para cada grupo de resíduos e quais são os equipamentos utilizados, descrevendo os princípios de funcionamento do sistema.
- b) Informar a periodicidade das análises de eficiência do tratamento. Anexar os laudos de comprovação da eficiência do tratamento.
- c) Descrever o sistema de entrada/saída de rejeitos radioativos no local de armazenamento temporário.



Após a saída do armazenamento temporário, atendidos os limites permitidos, o rejeito não é mais considerado radioativo, devendo ser tratado de acordo com o grupo em que se enquadrar, armazenado e disposto como tal, após a retirada de qualquer identificação que denote a presença de radiação ionizante.

#### **VIII.Triagem de materiais recicláveis**

Descrever detalhadamente a forma de separação de resíduos sólidos para a reciclagem, destacando:

- a) tipos de resíduos que são separados,
- b) forma e local de armazenamento dos recicláveis,
- c) transporte de recicláveis dentro da unidade geradora
- d) destino e utilização dos recicláveis (nome, endereço, razão social, telefone das empresas que coletam os recicláveis).

#### **IX. Coleta externa**

Descrever sucintamente como é realizada a coleta externa de cada grupo de resíduo, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) Tipos de veículos, equipamentos utilizados e equipamentos de proteção individual,
- b) Freqüência e horários de coleta, e
- c) Responsável pela execução da coleta (próprio gerador, empresa contratada, etc) indicar nome, CNPJ, endereço e telefone, nome e registro profissional do responsável técnico.

Observar que a execução de transporte de resíduos de serviços de saúde necessita de licenciamento ambiental.

#### **X. Tratamento externo**

Especificar os tipos de tratamento para cada grupo de resíduos e quais os equipamentos e instalações de apoio, incluindo os seguintes aspectos:

- a) Tecnologias de tratamento adotadas;
- b) Nome da empresa responsável pela operação do sistema;
- c) Localização das unidades de tratamento, endereço e telefone;
- d) Responsável técnico pelo sistema de tratamento, nome, RG, profissão e registro profissional.

Observar que a atividade de tratamento de resíduos necessita de licenciamento ambiental.



## **XI. Destinação Final**

- a) Indicar a localização da(s) unidade(s) de destinação final adotada para cada grupo de resíduos, e
- b) Indicar o responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável e telefone).

## **XII. Cronograma de Implantação do PGRSS**

Apresentar o cronograma contendo os prazos de implantação, execução e operação das etapas contempladas no PGRSS.

## **6. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

6.1 A análise do Plano de Gerenciamento, bem com as ações decorrentes, será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Belém.

6.2 Os responsáveis pelo serviço de gerenciamento de resíduos deverão submeter os funcionários envolvidos com os procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final à programas de treinamento visando sua integração e reciclagem.

6.3 Qualquer alteração no conteúdo do PGRSS ou no cronograma deverá ser comunicada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

6.4 A aprovação do PGRSS não exime os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de qualquer responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos por eles gerados, conforme determina a legislação em vigor.

6.5 O estabelecimento gerador é responsável pela supervisão das demais entidades citadas como participantes do processo, tais como prestadores de serviços de limpeza, coleta, tratamento ou destinação final, no que se refere ao cumprimento do PGRSS.

6.6 O estabelecimento gerador deve comunicar aos órgãos competentes, qualquer irregularidade constatada em qualquer etapa do processo.

6.7 Apresentar a cada 2(dois) anos, o PGRSS atualizado.

## **7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

Todos os documentos produzidos sobre o projeto devem ser apresentados em formato analógico e em mídia digital. O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA**

---

documento analógico deve ser impresso em papel A4, encadernado, em duas vias, podendo conter plantas, gráficos, fotos ou ilustrações. O documento em mídia digital deve ser apresentado em apenas uma unidade, utilizando os programas usuais necessários à sua visualização. Todos os documentos apresentados devem seguir as normas para elaboração de trabalhos técnicos.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONSEMMA, na Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Auditório da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP.

**Publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.221 de 27/11/2012**